



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
GESTÃO 2021/2022

C.M.A. - TO  
P.L.S. Nº 15

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2021

**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 026/2021 vem justificar o procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para contratação de Empresa conforme objeto.

Dispensa de Licitação em razão de pequeno valor:

O art. 24, incisos I e II, dispõe sobre a possibilidade da dispensa em razão do pequeno valor, para realização de obras e serviços de engenharia, outros serviços e compras, in verbis:

I. Para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a uma parcela de uma mesma obra ou serviço, ou ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II. Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez; grifo nosso.

A contratação de pequeno valor como hipótese para dispensar a licitação, prevista no artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8666/93 é aquela em que o objeto do contrato não supera 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea 'a' do inciso I do artigo 23 para obras e serviços de engenharia ou para serviços, compras e alienações, do inciso II do artigo já mencionando acima.

AVENIDA BRASIL Nº 242, CENTRO CEP: 77890-000, ANANÁS/TO



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
GESTÃO 2021/2022

A justificativa da faculdade da dispensa de licitação para este caso reside no fato de ser a simplicidade da locação é de seu pequeno valor.

Ressalta-se que o administrador público deve observar, sempre, os limites estabelecidos pelo inciso para suas aquisições e contratações de serviços, para que não infrinja o Estatuto Licitatório e utilize a dispensa em lugar de uma das modalidades de licitação.

O critério do objetivo estabelecido pela lei afasta a discricionariedade da Administração. Repita-se ela só poderá ser discricionária na conveniência de realizar ou não a licitação, mas se o valor ultrapassar os limites previstos, deverá a administração realizar licitação sob pena de ilegalidade.

Desse modo, o caso de dispensa de licitação em razão do pequeno valor, está amparado nas cotações que alicerçam esse processo, utilizando cotações com empresas do ramo e com padrão definido como meio para apurar o melhor preço, isto é, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Desse modo para que justifique a dispensa o legislador determinou além de observar o limite de 10% do valor fixado para a modalidade convite R\$ 17.600,00, estabeleceu que o objeto licitado não resultasse de parcelamento ou fracionamento.

A contratação da empresa por dispensa de licitação vem atender o interesse público conforme disposto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993, consideramos que a dispensa faz-se necessária, pois é imprescindível para a Administração em proceder com a contratação da empresa para o fornecimento de serviços para atender a demanda da Câmara Municipal de Ananás/TO, no exercício de 2021.

Promover a dispensa de licitação é o recurso disponível neste momento e com suporte orçamentário para atendimento do objeto, pois constatamos que a Câmara Municipal de Ananás, possui quantia consignada no orçamento suficiente para atender e adquirir em sua totalidade o objeto em questão,



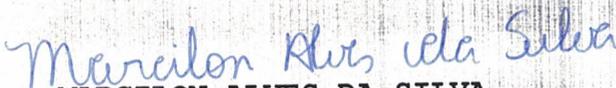
ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
GESTÃO 2021/2022

conforme cotações apresentadas e entendemos ser oportuno atender a resolução e providenciar a contratação neste momento.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO, AOS 11 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2021.

Respeitosamente;

  
SIRLENE PEREIRA LIMA  
Presidente da CPL

  
MARCILON ALVES DA SILVA  
Secretario da CPL

  
MARCELO GONÇALVES LIRA  
Membro da CPL